



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Secretário de Escola, nível II, padrão 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

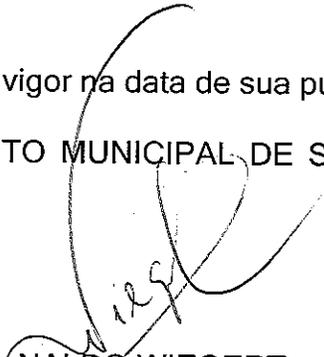
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do concurso nº 001/2016.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
11 DE OUTUBRO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

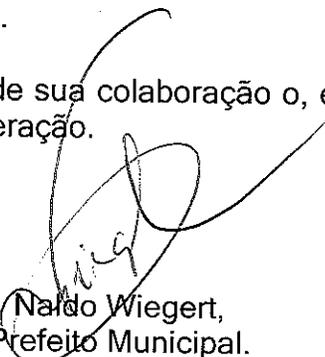
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 058/2017, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária".

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos, no Memorando Interno n.º 1020/2017, pela Secretária da SMEC, tendo em vista que a servidora nomeada recentemente no cargo de **secretária de escola** apresentou Laudo Médico por estar com problemas de saúde devido a gravidez de risco, e que em 25/10/2017 entrará em licença gestante. A contratação visa atender a demanda da Escola Municipal de Ensino Infantil Vaga Lume, necessita da contratação com urgência, não sendo possível a escola ficar sem o trabalho de profissional nesta área, por ser apenas uma secretária de escola por escola.

A contratação não precisa de impacto financeiro por ser em substituição a servidora em laudo médico, não aumentando as despesas, a atual servidora está em licença saúde pelo RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração o, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.